



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº 372 de 13/02/1992

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

BLOQUETEAMENTO DE VIAS URBANAS

Obra: Bloqueteamento de vias urbanas

Local: Vias Urbanas

Cidade: Ministro Andreazza



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº 372 de 13/02/1992

SUMÁRIO

FINALIDADE	1
DISPOSIÇÕES GERAIS.....	1
OBJETO	1
REGIME DE EXECUÇÃO.....	1
PRAZO	1
ABREVIATURAS	2
DOCUMENTOS COMPLEMENTARES.....	2
LEGISLAÇÃO, NORMAS E REGULAMENTOS.....	2
ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO	3
SUBCONTRATAÇÃO	4
MATERIAIS	6
ADMINISTRAÇÃO E MÃO DE OBRA	7
RESPONSABILIDADE.....	7
PROJETOS	8
ESPECIFICAÇÕES DE SERVIÇOS.....	9
SERVIÇOS PRELIMINARES	9
PAVIMENTAÇÃO	11
ENTREGA DA OBRA.....	14



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº 372 de 13/02/1992

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

FINALIDADE

A presente especificação técnica tem como finalidade estabelecer as condições gerais para o serviço de **Bloqueamento de Vias Urbanas** localizadas neste município de Ministro Andreazza.

DISPOSIÇÕES GERAIS

As licitantes deverão fazer um reconhecimento no local da obra antes da apresentação das propostas, a fim de tomar conhecimento da situação atual das instalações, da extensão dos serviços a serem executados, das dificuldades que poderão surgir no decorrer da obra, bem como cientificarem-se de todos os detalhes construtivos necessários a sua perfeita e total execução; os aspectos que as licitantes julgarem duvidosos, dando margem a dupla interpretação, ou omissos nestas especificações, deverão ser apresentadas à fiscalização, não cabendo qualquer recurso ou reclamação, mesmo que isso venha a acarretar acréscimo de serviços não previstos no orçamento apresentado por ocasião da licitação, deverão também ser obedecidas as seguintes condições:

OBJETO

O objeto desta especificação é o serviço de **Bloqueamento de Vias Urbanas** de Ministro Andreazza.

REGIME DE EXECUÇÃO

Empreitada por preço global.

PRAZO

O prazo para execução da obra será de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da data de emissão da respectiva ordem de serviço e/ou assinatura do contrato, devendo a **contratada** submeter à aprovação da prefeitura municipal a sua proposta de cronograma físico-financeiro para a execução da obra.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº 372 de 13/02/1992

ABREVIATURAS

No texto das especificações técnicas usadas, além de outras consagradas pelo uso serão utilizadas as seguintes abreviaturas:

- Fiscalização: engenheiro ou preposto credenciado pela prefeitura;
- Contratada: empresa com a qual for contratada a execução da(s) obra(s);
- ABNT: Associação Brasileira de Normas Técnicas;
- CREA - RO: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Rondônia;
- CAU - RO: Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Rondônia;
- ART/RRT: Anotação de Responsabilidade Técnica / Registro de Responsabilidade Técnica.

DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

Serão documentos complementares a estas especificações técnicas, independentes de transcrição:

- Todas as normas da ABNT relativas ao objeto destas especificações técnicas;
- Instruções técnicas e catálogos de fabricantes, quando aprovados pela **FISCALIZAÇÃO**.

LEGISLAÇÃO, NORMAS E REGULAMENTOS

- A **contratada** será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato, inclusive por suas subcontratadas e fornecedores.
- Deverá providenciar junto ao CREA as respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica - ART's ou os Registros de Responsabilidade Técnica – RRT's no cau regional referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos da lei n.º 6496/77.
- Obter junto à prefeitura municipal o alvará de construção e, se necessário, o alvará de demolição, na forma das disposições em vigor.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº 372 de 13/02/1992

- **Responsabilizar-se** pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor (**NR-18**), particularmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços e obras, objeto do contrato;
- Atender às normas e portarias sobre segurança e saúde no trabalho e, providenciar os seguros exigidos em lei e no caderno de encargos, na condição de única e exclusiva responsável por acidentes e danos que eventualmente causar a pessoas físicas e jurídicas, direta ou indiretamente envolvidas nos serviços e obras, objeto do contrato;
- A **contratada** deverá executar os serviços e obras em conformidade com desenhos, memoriais, especificações e demais elementos de projeto, bem como com as informações e instruções contidas no caderno de encargos.
- Todos os elementos de projeto deverão ser minuciosamente estudados pela contratada, antes e durante a execução dos serviços e obras, devendo informar à fiscalização sobre qualquer eventual incoerência, falha ou omissão que for constatada.
- Os projetos de fabricação e montagem de componentes, instalações e equipamentos, elaborados com base no projeto fornecido pelo **contratante**, tais como os de estruturas metálicas, caixilhos, elevadores, instalações elétricas, hidráulicas, mecânicas e de outras utilidades, deverão ser previamente submetidos à **aprovação da fiscalização**.

ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- Nenhum trabalho adicional ou modificação do projeto primitivo, fornecido pelo **contratante** será efetivado pela **contratada** sem a prévia e expressa autorização da **fiscalização**, respeitadas todas as disposições e condições estabelecidas no contrato.
- Todas as eventuais modificações ocorridas no projeto durante a execução dos serviços e obras serão documentadas pela **contratada**, que registrará as revisões e complementações dos elementos integrantes do projeto, incluindo os desenhos e orçamento “como construído” (as built).
- Desde que prevista no projeto, a **contratada** submeterá previamente à aprovação da **fiscalização** toda e qualquer alternativa de aplicação de materiais, serviços e equipamentos a serem considerados na execução dos serviços e obras, objeto do



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº 372 de 13/02/1992

contrato, devendo comprovar rigorosamente a sua equivalência, conformidade com os requisitos e condições estabelecidas no caderno de encargos.

- É dever da **administração** acompanhar e fiscalizar o contrato para verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos.
- O representante da administração anote em registro próprio, as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário a regularização das faltas, falhas ou defeitos observados; as anotações efetuadas constituem importante ferramenta de acompanhamento e fiscalização da execução contratual.
- Conforme explicitado acima é de responsabilidade do representante da administração (fiscal de obra) a anotação em registro de todas e quaisquer irregularidades encontradas na obra.
- Ainda, conforme decisão plenária do TCU nº 1069/2001 é “deverda administração acompanhar a execução do contrato e de seus aditivos, atentando para a qualidade, as medições e os pagamentos das obras”; por sua vez, tem seu representante legal o poder para adequar ou não quaisquer fatos irregulares no decorrer da obra.

SUBCONTRATAÇÃO

- A **contratada** não poderá, sob qualquer pretexto ou hipótese, subcontratar todos os serviços e obras objeto do contrato.
- A **contratada** somente poderá subcontratar parte dos serviços; a subcontratação será permitida quando for admitida no contrato, bem como for aprovada prévia e expressamente pelo **contratante**.
- Se autorizada a efetuar a subcontratação de parte dos serviços e obras, a contratada realizará a supervisão e coordenação das atividades da "subcontratada", bem como responderá perante o **contratante** pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

Execução dos serviços e obras



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº 372 de 13/02/1992

- Durante a execução dos serviços e obras, a **contratada** deverá:
- **Submeter** à aprovação da **fiscalização** até 5 (cinco) dias após o início dos trabalhos, o projeto das instalações provisórias ou canteiro de serviços compatíveis com o porte e características do objeto do contrato, definindo todas as áreas de vivência, dependências, espaços, instalações e equipamentos necessários ao andamento dos serviços e obras, inclusive escritórios e instalações para uso da **fiscalização**, quando previstas no caderno de encargos.
 - **Providenciar** as ligações provisórias das utilidades necessárias à execução dos serviços e obras, como água, esgotos, energia elétrica e telefones, bem como responder pelas despesas de consumo até o seu recebimento definitivo.
 - **Manter** no local dos serviços e obras instalações, funcionários uniformizados identificados e equipamentos em números, qualificação e especificação adequados ao cumprimento do contrato.
 - **Submeter** à aprovação da **fiscalização** até 5 (cinco) dias após o início dos trabalhos o plano de execução e o cronograma detalhado dos serviços e obras, elaborados de conformidade com o cronograma do contrato e técnicas adequadas de planejamento.
 - **Providenciar** para que os materiais, mão de obra e demais suprimentos estejam em tempo hábil nos locais de execução, de modo a satisfazer as necessidades previstas no cronograma e plano de execução dos serviços e obras, objeto do contrato.
 - **Alocar os recursos necessários** à administração e execução dos serviços e obras, inclusive os destinados ao pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato.
 - **Submeter** previamente à aprovação da **fiscalização** eventuais ajustes no cronograma e plano de execução dos serviços e obras, de modo a mantê-la perfeitamente informada sobre o desenvolvimento dos trabalhos.
 - **Submeter** previamente à aprovação da **fiscalização** qualquer modificação nos métodos construtivos originalmente previstos no plano de execução dos serviços e obras.
 - **Executar** os ajustes nos serviços concluídos ou em execução, determinados pela **fiscalização**.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº 372 de 13/02/1992

- **Comunicar** imediatamente à **fiscalização** qualquer ocorrência de fato anormal ou extraordinário que ocorra no local dos trabalhos.
- **Submeter** à aprovação da **fiscalização** os protótipos ou amostras dos materiais e equipamentos a serem aplicados nos serviços e obras objeto do contrato.
- **Realizar**, através de laboratórios previamente aprovados pela **fiscalização**, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos.
- **Evitar** interferências com as propriedades, atividades e tráfego de veículos na vizinhança do local dos serviços e obras, programando adequadamente as atividades executivas.
- **Elaborar** os relatórios periódicos de execução dos serviços e obras, elaborados de conformidade com os requisitos estabelecidos no caderno de encargos;
- **Providenciar** as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto, como água, esgotos, gás, energia elétrica e telefones.
- **Retirar** até 15 (quinze) dias após o recebimento definitivo dos serviços e obras, todo pessoal, máquinas, equipamentos, materiais e instalações provisórias do local dos trabalhos, deixando todas as áreas do canteiro de serviço limpas e livres de entulhos e detritos de qualquer espécie e natureza.

MATERIAIS

Todos os materiais necessários à total execução dos serviços contratados serão fornecidos pela **contratada**; deverão ainda ser de primeira qualidade e atenderem às normas técnicas específicas da ABNT ou equivalente.

CONDIÇÕES DE SIMILARIDADE

Os materiais especificados poderão ser substituídos por outros similares, mediante consulta prévia à **fiscalização** e desde que possuam as seguintes condições de similaridade em relação ao(s) substituído(s): qualidade reconhecida e testada, equivalência técnica (tipo, função, resistência, estética e apresentação, principais dimensões) e mesma ordem de grandeza de preços.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº 372 de 13/02/1992
ADMINISTRAÇÃO E MÃO DE OBRA

- A **contratada** deverá empregar somente mão de obra qualificada na execução dos diversos serviços.
- Cabe à **contratada** as despesas relativas às leis sociais, seguro, vigilância, transporte, alojamento e alimentação do pessoal durante todo o período de execução da obra.
- A **contratada** se obriga a fornecer a relação de pessoal e a respectiva guia de recolhimento das obrigações com o INSS; a qualquer momento e ao final da obra, deverá ainda fornecer a seguinte documentação pertinente à obra:
 - Certidão negativa de débitos com o INSS;
 - Certidão de regularidade de situação perante o FGTS e
 - Certidão de quitação de iss referente ao contrato.

Responsabilidade técnica e garantia

A **contratada** deverá apresentar antes do início dos trabalhos, as ART/ RRT referentes à execução da obra, incluindo os fornecidos pela **contratante**; uma guia das respectivas ART's/ RRT's deverá ser mantida no local dos serviços.

Com relação ao disposto no art. 618 do código civil brasileiro, entende-se que o prazo de 5 (cinco) anos nele referido é de garantia e não de prescrição; o prazo prescricional para intentar ação civil é de 10 anos, conforme art. 205 do código de processo civil brasileiro (CPC).

RESPONSABILIDADE

- Durante 5 (cinco) anos após o recebimento definitivo dos serviços e obras, a **contratada** responderá por sua qualidade e segurança nos termos do artigo 1245 do código civil brasileiro, devendo efetuar a reparação de quaisquer falhas, vícios, defeitos ou imperfeições que se apresentem nesse período, independentemente de qualquer pagamento do contratante.
- A presença da **fiscalização** durante a execução dos serviços e obras, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou co-



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA

Lei de Criação nº 372 de 13/02/1992

responsabilidade com a **contratada** que responderá única e integralmente pela execução dos serviços, inclusive pelos serviços executados por suas subcontratadas, na formada legislação em vigor.

○ Se a **contratada** recusar, demorar, negligenciar ou deixar de eliminar as falhas, vícios, defeitos ou imperfeições apontadas, poderá o **contratante** efetuar os reparos e substituições necessárias, seja por meios próprios ou de terceiros, transformando-se os custos decorrentes, independentemente do seu montante, em dívida líquida e certa da **contratada**.

○ A **contratada** responderá diretamente por todas e quaisquer perdas e danos causados em bens ou pessoas, inclusive em propriedades vizinhas, decorrentes de omissões e atos praticados por seus funcionários e prepostos, fornecedores e subcontratadas, bem como originados de infrações ou inobservância de leis, decretos, regulamentos, portarias e posturas oficiais em vigor, devendo indenizar o **contratante** por quaisquer pagamentos que seja obrigado a fazer a esse título, incluindo multas, correções monetárias e acréscimos de mora.

PROJETOS

○ O **contratante** fornecerá à **contratada** todos os projetos básicos, em mídia digital que compõem o objeto do contrato, de conformidade com as disposições do caderno de encargos.

○ Se algum aspecto destas especificações estiver em desacordo com normas vigentes da ABNT, resoluções normativas do CREA, resoluções normativas do CAU e normas do governo do estado prevalecerão as prescrições contidas nas normas dessas entidades públicas.

○ Em caso de divergências, salvo quando houver acordo entre as partes, será adotada a seguinte prevalência:

- As normas da ABNT prevalecem sobre estas especificações técnicas e estas, sobre os projetos e caderno de encargos;
- As cotas dos desenhos prevalecem em suas dimensões, medidas em escala;
- Os desenhos de maior escala prevalecem sobre os de menor escala e,
- Os desenhos de datas mais recentes prevalecem sobre os de datas mais antigos.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº 372 de 13/02/1992

ESPECIFICAÇÕES DE SERVIÇOS

Todos os serviços necessários para execução da obra descritos nessas especificações deverão ser executados conforme definido nos projetos fornecidos, nas normas vigentes sobre cada assunto e nas orientações dos fabricantes dos materiais.

SERVIÇOS PRELIMINARES

Placa de Obra

Antes do início da obra a CONTRATADA deverá fornecer e instalar a placa em chapa, e será fornecido pela CONTRATANTE, permanecendo até o seu término. A placa deverá ser instalada em posição de destaque no canteiro de obras, devendo a sua localização ser previamente aprovada pela FISCALIZAÇÃO. A chapa deverá ser confeccionada em aço galvanizado e possuir uma área de 6 m². A contratada antes da confecção final, deve confirmar as informações da placa com a fiscalização.

Execução de Almojarifado em Canteiro de Obra

Deverá ter no canteiro de obras, almojarifado para alojamento de materiais e escritórios. A instalação do canteiro de obras deverá ser orientada pela FISCALIZAÇÃO, que indicará os locais e áreas para sua implantação física, devendo a CONTRATADA visitar previamente o local das obras, informando-se das condições do local.

As instalações do almojarifado no canteiro de obra será feito em chapa de madeira compensada, seguindo as recomendações da NR-18 e Ministério do Trabalho, obedecer às normas da ABNT, NBR-12284 - Áreas de Vivência dos Canteiros de Obras - Procedimento, e demais pertinentes.

Administração e Controle

Engenheiro Civil de Obra Junior com Encargos Complementares

Todas as etapas dos serviços de execução das obras devem ser acompanhadas por um Engenheiro Civil de obras Junior. Este item está previsto com todos os encargos complementares. A função deste profissional deverá constar da ART respectiva e acompanhamentos regulares na obra.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº 372 de 13/02/1992

Encarregado Geral

O Executante manterá em obra, além de todos os demais operários necessários, um Encarregado Geral que deve permanecer integralmente no canteiro de obras, durante o período de execução dos serviços e que deverá estar sempre presente para prestar quaisquer esclarecimentos necessários à Fiscalização.

A obra não poderá ser executada se tal profissional não estiver presente no canteiro. Item previsto com todos os encargos complementares. O cumprimento da permanência de cada profissional no canteiro de obras será atestado pela Fiscalização da CONTRATANTE e comprovada por meio da folha de pagamento que a CONTRATADA apresenta para fim de medição, ficando a CONTRATADA passível das punições cabíveis e glosa de pagamentos caso não disponha integralmente do profissional na obra. A medição será horas trabalhadas.

Locação de Pavimentação

A locação da pavimentação será procedida com a utilização de instrumentos topográficos ou trena, obedecendo-se fielmente aos alinhamentos existentes.

A ocorrência de erro na locação da obra projetada implicará para a Contratada, a obrigação de proceder, por sua conta e nos prazos estimados, às modificações, demolições e reposições que se tornarem necessárias, a juízo da Fiscalização.

Uma vez feita à locação da obra, será solicitada a presença da fiscalização para confrontação com o projeto; qualquer trabalho iniciado sem esta verificação estará sujeito à rejeição.

Referências:

NBR 14645-3:2005 – versão corrigida: 2011 - estabelece os requisitos exigíveis para a locação e o controle dimensional da obra, com as anotações de todas as alterações ocorridas no transcorrer da obra, e indica os procedimentos para se chegar ao projeto executado, a partir de um projeto executivo.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº 372 de 13/02/1992

PAVIMENTAÇÃO

Demolição parcial de pavimento asfáltico

Este serviço consta de demolição e remoção de pavimento de CBUQ que apresentarem afundamento ou rachaduras, quando ocorrerem áreas irregulares, os recortes deverão ter formato regular. Aplica-se o preconizado neste item nas áreas diversas que o projeto prever demolições de pavimento asfáltico.

O material resultante da demolição deve ser conduzido imediatamente para fora cadastrados existentes na região, no caso de material asfáltico. O pavimento de CBUQ deverá ser previamente serrado, delimitando a área a ser demolida, visando a agilização dos trabalhos, a serra da superfície deverá ser executada em dias anteriores à demolição, mas sem que seja removido qualquer material antes de o trecho efetivamente ser escavado. Deve ser tomado cuidado com os equipamentos para evitar quaisquer danos, em especial, nos equipamentos instalados nas imediações.

Recomposição de base e sub-base

Será realizada a recomposição de base e ou sub-base para remendo profundo de solo brita (40/60) - incluso retirada e colocação do material.

Os remendos profundos, serviço em que há substituição do revestimento e, eventualmente, de uma ou mais camadas inferiores do pavimento, será feito com utilização de pedra britada nº. 1 (9,5 a 19 mm).

Proceder ao enchimento da caixa com brita graduada, em camadas de no máximo 15 cm de espessura, compactadas com soquetes mecânicos manuais.

A recomposição deve ser executada mantendo-se as declividades longitudinais e transversais da plataforma, de modo a assegurar a compactação de pelo menos 15 cm da camada de pavimento ou subleito.

- **Referências:**
- DNIT 137/2010-ES: Pavimentação – Regularização do subleito – Especificação de serviço.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº 372 de 13/02/1992

Pavimentação em blocos sextavados

▪ Após a conclusão dos serviços de terraplanagem será iniciada a execução do pavimento intertravado com a camada de assentamento, que é executada pelas seguintes etapas:

- 1- lançamento e espalhamento da areia ou saibro na área do pavimento;
- 2- execução das mestras paralelamente à contenção principal, nivelando-as na espessura da camada conforme especificado no projeto de pavimentação;
- 3 - nivelamento do material da camada de assentamento com régua metálica; concluído o colchão de assentamento deverá ser iniciada a camada de revestimento através das seguintes etapas:
- 4- marcação para assentamento através de linha-guia ao longo da frente de serviço;
- 5- assentamento das peças de concreto conforme padrão aprovado pela fiscalização municipal;
- 6 ajustes e arremates do canto com a colocação de blocos cortados;
- 7- rejuntamento, utilizando areia ou saibro. Compactação final que proporciona o acomodamento das peças na camada de assentamento. O material saibro tem a preferência de utilização nos serviços de colchão de assentamento e rejuntamento das peças de concreto, entretanto, caso seja comprovada.

Piso intertravado sextavado: A pavimentação será executada com blocos de concreto sextavados (25 x 25 cm) pré-moldados, com espessura de 8cm e $f_{ck} \geq 35\text{mpa}$, assentados sobre colchão de areia com 6 cm de espessura. A areia deverá ser limpa e isenta de matéria orgânica. A junta entre os blocos não poderá ser menor de 3mm e não superior a 5mm.

A colocação dos blocos pré-moldados deve ser realizada de modo a evitar qualquer deslocamento dos já assentados, bem como irregularidades no colchão de assentamento, verificando frequentemente se estão bem colocados e ajustados. Para o acabamento junto à sarjeta de drenagem pluvial para interrupção do pavimento deverão ser utilizados blocos serrados ou cortados, cuidando-se para que estejam levemente (aproximadamente 3mm) mais elevados do que essas interrupções.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº 372 de 13/02/1992

O nível da superfície acabada deve estar dentro do limite de 1cm em relação ao nível especificado. A deformação máxima da superfície pronta, medida por uma régua de 3m colocada paralelamente ao eixo longitudinal da via, não deverá exceder 1cm, a não ser em locais onde curvas verticais obriguem maiores desvios. O rejuntamento será feito espalhando-se uma camada de 2cm de espessura em saibro ou areia fina, forçando a penetração deste material nas juntas dos blocos por meio de vassourões ou/ e régua vibratória.

Duas ou três passadas sobre o pavimento costumam ser suficientes, observando sempre que a vibração deve ser feita sempre à pelo menos 1m dos blocos não confinados. Após a vibração inicial, uma camada de material de rejuntamento deve ser espalhado sobre a superfície e executada nova vibração garantindo assim o enchimento dos vazios nas juntas e no intertravamento entre os blocos.

Uma vez compactada e rejuntada, a via deverá ser molhada a fim de auxiliar a aderência do material de rejuntamento com blocos. Liberação do tráfego de veículos só será permitido quando a pavimentação estiver concluída. Considera-se a pavimentação concluída depois que apresentar forma definida pelo alinhamento, perfis, dimensões e seção transversal estabelecidas no projeto de pavimentação. O controle de qualidade e resistência dos blocos de concreto sextavados pré-moldados será rigorosamente acompanhado pela fiscalização municipal.

A fiscalização municipal poderá, em qualquer etapa da obra, recolher blocos de concreto para realizar testes de qualidade e resistência em laboratórios escolhidos de forma aleatória. As peças de concreto pré-moldado que não possuírem a resistência mínima exigida nesta especificação técnica deverão ser substituídos imediatamente pela contratada e não serão pagos pela prefeitura municipal.

Guia (Meio-fio)

O meio-fio ou guia de concreto será pré-moldado, possuindo comprimento de 1 m, altura de 20 cm, larguras 11/12 de 13/15 cm. O concreto empregado na moldagem dos meios-fios devem possuir resistência mínima de 20 MPA no ensaio de compressão simples, aos 28 dias de idade.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº 372 de 13/02/1992

A contratada deverá apresentar laudos que comprovem a “resistência característica à compressão do concreto – fck” exigidos nesta especificação técnica. A fiscalização municipal poderá recolher meio-fios de concreto pré-moldado para realizar testes de qualidade e resistência em laboratórios escolhidos de forma aleatória. As peças de concreto pré-moldado que não possuírem a resistência mínima exigida nesta especificação técnica deverão ser substituídos imediatamente pela contratada e não serão pagos pela prefeitura municipal.

Sarjeta de Concreto Usinado

As sarjetas serão executadas em concreto usinado e moldadas in loco, em trecho reto, 30 cm de base e 10 cm de altura.

Limpeza final da obra

Após o término dos serviços acima especificados, a empresa procederá à limpeza total da obra, deixando todos os aparelhos limpos e em perfeito estado de funcionamento. Ainda, removerá os entulhos ou detritos que porventura existirem, devendo entregar as ruas regularizadas.

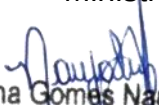
Referências:

NBR 7678/1983 - segurança na execução de obras e serviços.

ENTREGA DA OBRA

Uma vistoria final da obra deverá ser feita pela contratada, antes da comunicação oficial do término da mesma, acompanhada pela fiscalização. Será então, firmado o termo de entrega provisório, onde deverão constar todas as pendências e/ou não conformidades verificados na vistoria. Todas as imperfeições decorrentes da obra deverão ser corrigidas pela contratada, sem qualquer acréscimo a ser pago pela contratante.

Ministro Andreazza – RO, Novembro de 2023.


Bruna Gomes Naujalis
ENG. CIVIL
CREA: 20855D/RO

Responsável técnico